



PROJETO DE LEI N.º 26 / 2022

Promove alteração da Lei Municipal 6.695/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio dos agentes políticos, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição da República.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1.º da Lei Municipal 6.695/2022 que *autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio dos agentes políticos, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição da República*, com a seguinte redação:

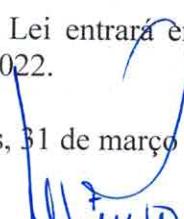
Art. 1.º [...]

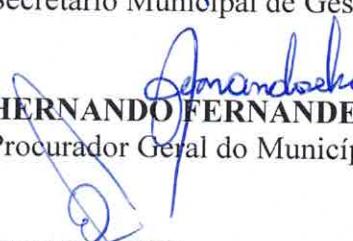
Parágrafo único. Fica convalidada e preservada a incidência do percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) concedido aos servidores públicos municipais a partir do exercício de 2021, já incorporados aos vencimentos destes servidores, garantindo-se a prevalência do princípio da irredutibilidade remuneratória prevista na Carta da República.

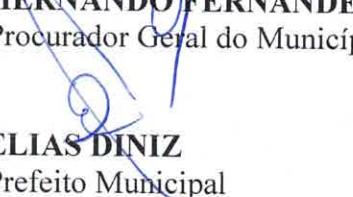
Art. 2.º Fica expressamente revogada a Lei Municipal 6.591/2021.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2022.

Pará de Minas, 31 de março de 2022.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

Mensagem n.º 010 / 2022

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que *promove alteração da Lei Municipal 6.695/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio dos agentes políticos, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição da República.*

A aprovação do Projeto de Lei ora em tela se faz premente, conforme já é do conhecimento dos membros desta R. Casa Legislativa, diante da tramitação da Ação Popular proposta pelo Advogado Dr. Washington Aparecido Pinto (autos de processo 5007965-17.2021.8.13.0471 – 1.^a Vara Cível da Comarca de Pará de Minas), por meio da qual se questiona a legalidade do reequilíbrio concedido aos servidores públicos municipais por intermédio da Lei Municipal 6.591/2021 (sic!).

Referida ação culminou em decisão proferida no Juízo da 1.^a Vara Cível da Comarca de Pará de Minas que deferiu a tutela provisória de urgência, suspendendo os efeitos da referida norma a partir de outubro de 2021 até julgamento meritório terminativo.

No entanto, o Município de Pará de Minas ofertou razões de agravo de instrumento ao TJMG que deferiu o efeito suspensivo da decisão primeva, garantindo-se aos servidores o recebimento de seus vencimentos contendo o percentual de 4,52% concedido via referida Lei Municipal atacada pela ação popular aduzida linhas acima.

Neste esteio, até a presente data os servidores têm recebido de forma tranquila o percentual concedido, que reflete a variação da inflação do exercício anterior (2020), sendo certo mais que referido reequilíbrio, indubitavelmente legal, foi autorizado por esta R. Casa Legislativa, com a eficiência e transparência próprias dos trabalhos legislativos materializados neste Poder.

Assim, de forma a evitarmos dissabores futuros, bem ainda preservando o justo reequilíbrio concedido e já incorporado aos vencimentos dos servidores públicos do Município, rogamos a esta R. Casa que promova a aprovação deste Projeto de Lei para garantirmos que referido percentual (4,52%) continue a integrar os vencimentos dos servidores públicos municipais, materializando-se também a revogação do texto da Lei Municipal 6.591/2021, atacado pela ação popular acima destacada.

Não menos importante observarmos que referido índice se integrou aos vencimentos e já foi objeto de análise técnico contábil, sendo certo que também em relação aos índices de envidamento com a folha não há que se falar em ilegalidade ou inadequação, pois referido índice já consta das despesas regulares do Município, no exercício de seu início, como nos dois seguintes, na forma regulamentada no corpo da Lei Complementar 101/2000, o que dispensa, neste momento, nova apreciação neste sentido, diante da ausência de ampliação de despesa com a manutenção de percentual já regularmente adimplido aos servidores municipais desde o exercício próximo passado.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos que seja o mesmo apreciado e aprovado, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, haja vista sua importância para a manutenção do poder aquisitivo de nossos servidores e agentes públicos municipais, **momento no qual vimos, com espeque no artigo 79, XX c/c o artigo 24, II da Lei Orgânica do Município, ambos c/c o artigo 94, II do Regimento Interno da Câmara**



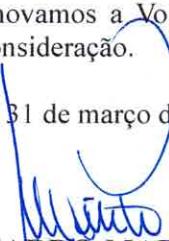
PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Municipal, convocar extraordinariamente os membros desta Casa para reunirem-se, nos prazos e condições delineados na legislação de regência, observando-se o prazo mínimo de agendamento para realização da reunião extraordinária, qual seja, 03 (três) dias contados do recebimento desta convocação, para apreciarem e votarem o Projeto de Lei em anexo, determinando V. Ex.^a o agendamento de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da legislação de regência.

Finalmente, observamos a necessidade de aprovação e publicação da norma em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data definida para as eleições deste exercício, evitando-se assim quaisquer discussões sobre eventual afronta as disposições da legislação eleitoral, em que pese não haver a materialização de novo reajuste geral, mas sim, apenas a convalidação de valores já incorporados legalmente aos vencimentos dos servidores municipais, não havendo, frise-se, qualquer ampliação de despesas nesta seara, haja vista que referido percentual já foi objeto de avaliação técnico contábil no exercício próximo passado, quando esta R. Casa aprovou a Lei Municipal 6.591/2021.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 31 de março de 2022.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nilton Reis Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta

